

Publica-se esta Folha às Quartas e Sábados de cada semana. Subscreve-se na Typographia Comercial, rua do Hospicio N. 66, e na loja de livros de Eduardo Laemmert, rua da Quitanda, por 2000 rs. cada trimestre; e vendem-se as folhas avulsas por 120 rs. Também recebem-se anúncios.

## Ephemerides Universaes.

JULHO, 26.

1793. — Estabeleceu-se em França as linhas telegráficas. A 22 de março de 1792 Chappe, inventor dos telegráficos ofereceu sua invenção à convenção nacional, e foi recebida com entusiasmo.

27.

1557. — Henrique II, à vista da proposição do cardeal de Lorraine, autoriza por um edicto o estabelecimento da inquisição em França: o parlamento recusou verificar o edicto.

1675. — Morte do marechal de Turenne.

28.

754. — Pepino é sagrado em Soissons rei de França pelo papa Zácharias.

1813. — Morte de Junot, duque de Abrantes, em consequência dos ferimentos que fez em si mesmo em um acesso de delírio.

## INTERIOR.

### CHRONICA LEGISLATIVA.

No senado a discussão da lei sobre a importação de Africanos, na cámara dos deputados a do orçamento do império, eis o que ha sido assumpto das duas sessões de que nos devemos ocupar. Enfim na cámara temporaria passou esse orçamento, com algumas emendas, e supressões.

Tem-se igualmente discutido o projeto de lei sobre os cursos jurídicos, sendo para notar a emenda do snr. Clímaco sobre a fusão delles. Já sobre esse assumpto emitimos ou fizemos pressentir nossa opinião; — a fusão dos cursos jurídicos nos parece essencial, para que não desfizem as academias jurídicas que temos, a sua remoção para o Rio de Janeiro nos parece essencial para a boa lição das doutrinas que se tem de ensinar.

### APENDICE.

*Gretta-Green,  
ou o amor d'um homem.*

Ja eu vos disse meu querido leitor que tenho um amigo, que viajou muito, e viu muitas cousas; — é aquelle que me contou a historia da freira hispânhola que vos referi.

Um dia, em que elle estava de bom humor, contou-me uma anedota que lhe aconteceu estando em Londres.

Suas viagens tinham por fim distrahir o espírito, e por isso um dia julgou que devia requestar uma dama inglesa, muito clara, de olhos azuis e cabellos louros. Aqui tendes o retrato moral d'esta dama, pintado pelo bom humor do meu amigo:

Miss E... era uma d'essas mulheres dadas a leitura de romances, e que se deixam possuir da ideia extravagante que lhes não quadra a sociedade e o seculo em que tem nascido: os romances com seus anjos decaídos lhe haviam voltado o miolo; ella só via traições e traidores; nem

Outros muitos objectos de pequeno interesse têm sido ventilados, esses porém que temos enunciado são os de maior importância.

#### PREMIO DE ANIMAÇAO AO HOMICIDIO.

Muito se tem ocupado a nossa cámara temporaria com os actos, e portentosos feitos do presidente do Cenáu; e nos que não nos temos desculpado de chamar a atenção sobre esse *proconsul*, não devemos deixar que fique no esquecimento um dos actos mais salientes de sua *moralizadora administração*, que na cámara lhe tem sido arguido; queremos fallar do premio de animação (prime d'encouragement) dado ao assassino.

Por um regulamento, lei, decreto ou que quer que é desse presidente concede-se ao que prender um assassino 100\$ rs. de gratificação, e ao que matar um assassino em acto d' resistência o dobro. Ora como matar é mais fácil do que prender, segue-se que o agente policial, em vez de prender matará, — e ahí temos o premio legal da animação dado ao assassino.

Mas oppõe-se-nos-há, que esse premio só terá lugar quando a morte for resultado de resistência, e assim premeia-se o homem não que mata, mas que expõe sua vida para que *força fique a justiça*. E haverá quem duvide da facilidade com que poderão esses agentes idear resistências, ou fazê-las nascer? Haverá quem duvide do incitamento que a paga dobrada causará nas almas de tama que forem escolhidas para agentes.

Desculpem-o como quizerem, procurem os argumentos que entenderem, sempre será certo que vac-se premiar aquillo que a humildade, e a justiça lastimam, isso é o homicídio, o homicídio que o cod. crim. considera crime quando é justificável.

Mas de que valem todos esses actos illegaes de que é arguido o presidente do Ceará? não deu o snr. Límpio de Abreu, alma do gabinete, carta de imunidade aos presidentes para fazerem o que quizerem? Empregue o snr. Alencar como entender a *força moral*, e a *força*

*physica* de que pode dispor, elle será conservado em seu posto.... E si por fatalidade rebentar no Ceará a guerra civil, si por desgraça um novo Pinto Madeira resurgir, reclame o governo força, arbitrio e dinheiro, que se lhe barateará.

O presidente da província ordena o presente regulamento para a execução da lei provincial de 23 de setembro de 1836, que creou os agentes de polícia.

Art. 1.º Nos termos d'esta cidade, Aracati, Quixeramobim, Villa Nova, S. João do Príncipe, Icó, Crato, Jardim, e em qualquer outro da província, onde o presidente julgar conveniente, haverá um agente de polícia de livre nomeação, e demissão do mesmo presidente.

Art. 2.º Cada um d'estes agentes de polícia vencerá uma gratificação annual de trezentos e sessenta mil reis, paga pelos cofres da fazenda provincial, a qual poderá ser alterada para mais, ou para menos segundo as circunstâncias exigirem, até que definitivamente seja fixada pela assembléa provincial.

Art. 3.º Além d'esta gratificação terão os agentes de polícia mais cem mil reis por cada criminoso de morte, que prenderem, e dez mil reis por cada arma da nação que aprehenderem, devendo aplicarem um terço d'estas gratificações em benefício das patrulhas, que executarem as diligências, dividindo-se pro rata entre todos os indivíduos, que as compuserem.

Quando o criminoso de morte for dos prepotentes, que tenha sequito d'homens armados com sigo, a gratificação será duplicada. A mesma gratificação terão quando o criminoso de morte for morto em resistência nos casos do artigo cento e dezoito do código criminal.

Art. 4.º As gratificações de que faz menção o artigo antecedente serão requeridas

um homem comprehendia sua alma ardente e delicada, nem um era por consequência merecedor de possuí-la. Estas ideias levadas a exaltamento fizeram-a uma mulher a parte, que alardeava sua insensibilidade, e que confessava que seu coração exprimido não produziria um só sentimento de benevolencia para com a humildade. Tive dó desta dama, disse-me o meu amigo, e por isso tratei de prendê-la por attenções, previnindo-lhe os desejos, em fim fazendo por divertimento o que fazem tantos e tantos assnos e papelões, que se persuadem que amam, quando elles não conhecem essa paixão.

Estes serviços que eu prestava me fizeram alcançar ser bem recebido em sua caza, e ter a fortuna de ouvi-la desenvolver suas ideias. Não deixei porém de reparar que a minha bella dos olhos azuis costumava sempre acabar suas extravagantes dissertações com esta phraze: — O amôr d'um homem é a cousa com que menos se deve contar. — Si eu a convidava para ir

ao theatro, a dar algum passeio commigo, ou si a presenteava com algum collar de bellas perolas, ella não deixava de aceitar, e no fim dos agradecimentos vinha o maldito — o amôr d'um homem é a cousa com que menos se deve contar. — Um dia desesperei, e pedi-lhe que desse explicação d'esta phrase sua favorita. — Com todo o gosto, me disse ella, e contou-me a seguinte historia.

Havia em una aldeia da Escócia um barão que se tratava com todas as fumaças da aristocracia. Este nobre tinha uma filha que era a formosura da aldeia, a qual já tinha os seus dez-e-sete annos, e por isso estava capaz de cazar. Era este o maior cuidado que atormentava o espírito de seus pais: procurar um noivo que não desmerecesse a fidalgia da família, e que ao mesmo tempo não deixasse de ter fortuna, era o pensamento de todos os instantes, e o objecto de todas as conversações do barão e sua mulher quando estavam sós.

Um dia, na occasião do almoço, entrou

ao presidente da província, e mandados pagar pela thesouraria provincial, à vista de atestados dos respectivos juizes de direito chefe de polícia das comarcas, pelo qual se mostra ter sido a diligência efectuada pelo próprio agente de polícia, ou por sua imediata ordem. A gratificação anual será paga na thesouraria sob atestado de residencia dos respectivos juizes de direito chefe de polícia.

**Art. 5º** Para o desempenho das atribuições que o artigo segundo da lei incumbe aos agentes de polícia, o presidente da província conservará sempre á imediata disposição d'elles um destacamento do corpo policial, ou de tropa de primeira linha, e na falta de ambos da Guarda Nacional. Quando por qualquer incidente não tiverem destacamentos á sua disposição, ou o que tiverem for diminuto, poderão requisitar força a qualquer comandante da Guarda Nacional, ou de tropa de primeira linha, e mesmo chamarão os paixões em auxilio, e ninguém se poderá negar ao chamado dos agentes de polícia, sob pena de ser punido como desobediente, e de ser preso em flagrante da desobediencia pelo mesmo agente de polícia, que o fará entregar ao juiz de paz mais proximo para lhe impôr a pena do artigo cento e vinte e oito do código criminal.

**Art. 6º** Os agentes de polícia conservarão sempre junto á força de seus comandos os officiaes de justiça, que os juizes de direito são obrigados a pôr á sua disposição, segundo o artigo quarto da lei, para se afficiarem as diligências com toda a legalidade. Estes officiaes terão parte no terço das gratificações, que se deve repartir pelas escoltas, ou patrulhas segundo o artigo terceiro d'esto regulamento.

**Art. 7.** Ninguem poderá receber, ou acoitar em sua casa ou em suas fazendas criminosos de morte, e nem bandas de homens armados, sob pena de ser preso pelo agente de polícia, para ser punido na forma das leis, como cumplice, e inciso no artigo sexto, paragrafo segundo do código criminal. Igualmente ninguém poderá conservar em sua casa armas da nação, ainda quando estejam reduzidas a bocanartes, sob pena de ser punido como desobediente, e

ser sua casa corrida pelos agentes do polícia, que lhe darão as buscas necessarias, quando tenham denúncia de que n'ella existem tais armas.

**Art. 8.** Todo o cidadão que se sentir ameaçado em sua pessoa, ou propriedade, em lugar d' rodear-se d' equito e d' armas, recorrerá ao respectivo agente de polícia, para que elle dé as providencias necessarias para a sua segurança, como lhe incumbe o artigo segundo da lei, e o agente de polícia será obrigado a assim obrar, ainda mesmo independente de requisição, e logo que saiba que a vida de qualquer cidadão é ameaçada, em cujo caso poderá pôr em sua guarda e desfa toda, ou parte da força de seu comando.

**Art. 9.** Os agentes de polícia correrão pessoalmente, e com a força de seus comandos, todo o termo de sua respectiva jurisdição, as mais das vezes que lhes for possível, e conservarão patrulhas, e rondas já a pé, e já a cavalo pelas estradas, a fim de privarem a passagem de criminosos, e de bandos, e sequitos de homens armados.

**Art. 10.** Logo que os respectivos juizes de direito possem o cumprimento nos diplomas dos agentes de polícia, e os impossarem ou por si ou pelos juizes municipaes nos termos, onde não estiverem, e não puderem ir, mandarão os mesmos agentes de polícia affixar editaes anunciando a sua posse, a fim de que chegando a noticia a todos os habitantes do termo por tais os reconheçam, e lhes prestem a devida obediencia.

**Art. 11.** Os agentes de polícia poderão tambem affixar editaes, marcando um prazo rasoavel, dentro do qual lhe serão entregues voluntariamente todas as armas da nação, que estiverem pelas mãos dos particulares, e os que as não forem entregar dentro do prazo marcado pelos agentes de polícia, ficam sujeitos a praticar-se com elles o disposto no artigo setimo deste regulamento.

**Art. 12.** Os juizes de direito depois de exigirem dos juizes de paz de sua comarca os rolos de culpados dos diferentes districtos della, mandarão organizar uma relação nominal de todos os criminosos de morte, e a farão entregar aos agentes de polícia, para por ella se regerem, devendo-se faser na

relação as alterações que forem ocorrendo, para o que os juizes de direito darão as providencias que julgarem convenientes, a fim de que a relação seja sempre exacta.

**Art. 13.** Os agentes de polícia ficão estritamente responsaveis pelo sozinho, e segurança de todos os habitantes de seus respectivos termos, sendo obrigados a dar todas as providencias, a fim de que nenhum cidadão necessite rodear-se de armas, e sequitos, e sim ache nos mesmos agentes de polícia toda a segurança, e proteção contra quaisquer inimigos que ameacem sua existencia, e por qualquer omisso a tal respeito serão os mesmos agentes de polícia chamados á mais severa responsabilidade.

**Art. 14.** Quando em uma comarca não houverem agentes de polícia em todos os termos della, os respectivos juizes de direito incumbirão ao agente ou agentes, que houverem tudo o quanto for concernente a segurança publica nos outros termos da comarca.

**Art. 15.** Os juizes de direito exercerão parta os agentes de polícia as mesmas atribuições, que o paragrafo nono do artigo quarenta e seis do código do processo criminal lhes incumbe á cerca dos juizes municipaes, e de paz.

**Art. 16.** Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio do governo do Ceará, em seto de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete. — José Martiniano de Alencar.

—•—•—

#### MAIS BIOGRAPHIA DO SR. ALENÇAR.

Ilust. e excel. sr. — Acabo de receber o officio de v. ex. de 6 deste mês, participando haver-me demitido do logar de juiz de direito desta comarca, que actualmente occupo, fundado, em que eu não me acho confirmado pelo governo imperial, e que por isso lhe compete na forma do art. 31 das instruções de 13 de dezembro de 1832 prover definitivamente esta comarca, ou em mim ou em outro bacharel, e que tinha deliberado prove-la no bacharel João Fernandes Barros. Ora não concedendo o art. citado esse direito a v. ex., pois que o seu fim é somente obrigar aos presidentes

o barão pelo salão acompanhado d'um moço bisonho e baixinho, que apesar de ser um tanto estupido era fidalgo de pura raça. O barão estava alegre como no dia de seu casamento, quando sua querida metade lhe trouxe com sua dextra o bello dote d'um castello, e 25,000 lib. est. de renda anual. — Aqui tendes, minha chara, disse elle a sua mulher, o noivo que destino a nossa filha: o jovem conde de... é um moço completo, tem um bello palacio, e espera uma grande herança por morte d'uma velha que mora em Londres. —

A baroneza se desfez em cumprimentos banhaes a que o conde de... respondeu o melhor que pôde, não deixando de misturar algumas tolices a suas pequenas falhas. Em quanto isto se passava a filha do barão se havia feito de mil côres, tinha largado a chicara de chá, e dado por concluido o almoço. O secretario do barão que tambem ali se achava, deixou cair no chão a chicara que levava a boca, escaldou-se, e no aperto em que se viu, deu

um pulo, e foi dar de encontro ao conde, que quasi o atirou por terra. As tres personagens principaes, ou que se tinham por principaes n'esta scena atribuiriam tudo ao acaso, mas o secretario e a filha do barão conheciam que se amavam, cousa em que nunca haviam pensado.

A bella Elisa, que assim se chamava a filha do barão, pretextou uma ligera indisposição e retirou-se para o quarto; o secretario tambem se retirou pretextando suas obrigações. Ficaram sós as altas partes contractantes, que em casamentos talhados como estes, os pães pouco se importam com a vontade dos filhos.

Em quanto no salão se discutia sobre condições de escripturas, dotes e dia em que se devia celebrar o casamento, a jovem Elisa em seu quarto queixava-se de sua sorte, queria antes ter nascido em uma choupana que não no castello de seus avós, enfim arrancava os cabellos, tinha convulsões, desmaios, etc., etc. O secretario do barão procurava em seu espírito meio de

consultar com sua amante a maneira porque se sahiriam de tal embarraco, e por fim assentou que devia escrever-lhe. Os amantes sabem o que é escrever pela primeira vez: não há expressões que sirvam, não há palavras que exprimam o que sentem, e de resto escrevem sempre mil sandices, que nem tem senso commun. O nosso secretario escreveu uma carta bem comprida, aconselhando a sua amante que pedisse a seu pae demorassem o casamento, porque com a demora ganhariam tempo e achariam meio de sahir do embarraco.

Assim o fez a moça: pediu, pôz-se de joelhos; mas o pae que temia não lhe fuisse o passaro, declarou positivamente que no outro dia se effectuaria o casamento. Novos trabalhos; o secretario teve logo participação, e pediu uma entrevista para a meia noite que lhe foi concedida.

Dava meia noite no relogio do castello, e já o amante secretario se achava no jardim por baixo das janellas do quarto de sua amada, e como previdente ia acompanhado

das províncias a darem parte no governo geral, do quanto fizesssem em conformidade do antecedente, e não existindo mais lei alguma, que autorize a v. ex. para demitir magistrados, a exceção da provisão de 30 de abril deste anno, quando elles se acharem comprehendidos em alguma das hipóteses do art. 2º, procedendo as formalidades do 3º, claro fica que esse procedimento é ilegal, arbitrário e inteiramente caprichoso, e por consequencia deszonrado estou da obrigação de o obedecer quanto ao enzo em questão, e contiuar, como de certo continuo no exercício de meu cargo. Pelo que diz respeito a não ser eu confirmado pelo governo central, sou a dizer-lhe que nem uma culpa tenho em ser v. ex. precipitado em seus actos, por quanto desde o anno de 1833, que estou confirmado no logar, e a tres ou quatro mezes recebi uma carta de um ministro do supremo tribunal de justiça, o excel. sar. Euzebio de Queiroz Coitinho da Silva participando, que já se tinha tirado o meu diploma, e que remettesse quanto antes uma procuração para prestar o juramento nas mãos do excel. ministro da justiça, na forma do art. 50 do código do processo, o que logo foi, e estou a espera do dito diploma a cada dia. Talvez si v. ex. se desse ao trabalho de ler com reflexão os artigos 179 e 142 do código penal não obrasse com tanta imprudência, porque se havia de lembrar, que ficava ipso facto sujeito as sua penas, no primeiro por exercer as funções do emprego, no segundo por expedir uma ordem tão ilegal, qual a da minha demissão. Ainda mais, si v. ex. lesse as folhas publicas, veria tambem que o excel. ministro da justiça ha pouco extranhou ao presidente das Alagoas, por haver este apenas suspendido o juiz de direito da villa do Peñedo, dizendo-lhe, que a suspensão de um magistrado não é negocio de pouca consideração: como pois não estranharia, quando souber, que v. ex. dimite a sua vontade os juizes de direito desta província? Mas nada disso admira, a vista de outros actos praticados durante o curto tempo de sua administração em toda a província, e maxime no termo da Villa Nova, onde, como

a voz publica, se fizeram ataque inauditos em mulheres honestas, outras foram levadas a palma toria, prizões arbitrariamente feitas nas pessoas do tenente coronel Luiz Lopes Teixeira, um dos maiores proprietários daquella logar; no juiz de paz em effectividade da villa de Piranhas, e em outras, que todas entraram escoltados, como se fossem fainorozos, nessa villa, e a quem por uma ordem de — Habeas corpus — mandei soltar, o que talvez muito corresse para essa caprichosa demissão, não obstante v. ex. fingir o contrario, dizendo-me, que tinha achado legal a soltura dessas pessoas, o que foi somente para se livrar da justa censura, e da responsabilidade, que sobre v. ex. em tempo opportuno deve recair; caças de alguns cidadãos varcadas de noite sem formalidade alguma de lei em minha presença, e das mais autoridades da villa pelo ajudante Joaquim Gregorio Pinto, uma morte feita por elle em um menino de 17 annos no distrito de S. Gonçalio, como me participou o respectivo juiz de paz, cuja parte existe em minha mão, e quando eu esperava que esse criminozo oficial, fosse vendido e chamado a responsabilidade pelo contrario fui eu demitido, e elle achou um escandaloso apoio em v. ex., em virtude destes factos, e da parte que contra elle dei a v. ex. como bem se vê de um officio, que por copia pára em minha mão, por v. ex. a elle endereçado, autorizando-o até para apartar-se da lei quando prender alguns cidadãos, o que nada menos importa do que a suspensão de garantias, para o que v. ex. não está autorizado, e o que é mais comprometendo a regencia do imperio. Estas, e outras coisas, de que estou ao facto, pertendo publicadas nas folhas, de minha província, por que aqui só se imprime o que v. ex. quer, assim de que o Brasil inteiro conheça que o presidente da província do Ceará se tem tornado o maior dos despostos, e se tem constituído um chefe de partido, calcando aos pés o direito de todos aqueles, que se não curvam as suas absolutas ordens, e isso sem mais respeito as leis, e ao tremendo tribunal da opinião publica, ficando certo, que desde já protesto proceder contra v. ex. como

for de direito pela violencia, que commigo acaba de praticar, e por outra qualquer, que houver de cometer.

Deus guarde a v. ex. Sobral 15 de Agosto de 1835. — Illust. e excel. snr. José Martiniano do Alencar, presidente da província do Ceará. — Bernardo Rebello da Silva Pereira, Juiz de direito da comarca de Sobral.

## COMMERCIO.

Por mais que o nosso governo planeje para melhorar de alguma maneira a sorte do nosso commercio, na nossa fraca opinião mais a confunde e baralha, e de tal sorte, que sendo a ordem do dia — o progresso, — nós n'esta parte imos caminhando os passos largos para — o regresso. Estão lembrados os nossos leitores do novo regulamento com que o snr. ex-ministro da fazenda Castro e Silva mimozeou o consulado; n'esse regulamento dizia o nosso financeiro, que a avaliação da pauta semanaria, que deve regular o preço dos generos para o pagamento dos direitos n'aquelle repartição, fosse feita por empregados da mesma, quando anteriormente era feita por um dos correctores da praca, e no que ia de acordo o commercio: perguntaríamos ao snr. ex-ministro, si o corrector, que mais está em dia com a venda dos generos, é ou não pessoa mais capaz de organizar a pauta, do que os empregados de uma repartição que nada entendem do comm. rcio? O caco é, que desde que se pôz em execução o regulamento, está o commercio em jejum sobre a avaliação da tal pauta, porque nem ao menos se faz publico por algum dos jornaes, o que muito conviria, para servir de guia ao negociante que quisesse vender ou comprar generos, e não cahir na esparrela, de vender ou comprar por menos d'aquillo que se acha marcado para pagamento dos direitos; em fim devemos considerar a ação pela maneira que quer cobrar tues direitos, como juiz e parte: — pagai-me os direitos, e o preço porque devais regular é tanto. — O mesmo diremos sobre a inspecção do assucar, que há tempos a esta parte, por medida do dito ex-ministro, é feita por aquella repartição, e por empregados que nada enten-

d'uma carruagem. Elisa não faltou, abriu a-janella e o seu querido mostrou agilidade em escalar muros. Num abrir e fechar d'olhos elles se achavam juntos e discutiam sobre o projecto que offerecerá o secretario do barão, que nada menos era que fugiram imediatamente. Alguma repugnancia opôz Elisa a este projecto, que ainda não estava determinada a deixar a caza paterna, porém aos protestos e juras do amante, às accusações de ingratidão e deslealdade que lhe fez, e finalmente a firmeza com que elle disse que se mataria, si Elisa não acompanhasse, a todas estas ninharias que nada valem, ella não pôde resistir, e gaveetas abertas, joias embrulhadas, enfim feitas todas as disposições para a partida, desceram ao jardim, entraram na carruagem, e.... left, rrrrrrrru,.... era o vergalho do boleiro e o rodar da carruagem que ia a toda a brida caminho de Gretna-Green.

Ja viajastes pela Escossia, meu charo, e sem duvida passastes pela aldeia de Gretna-Green. Deveis saber que os usos e as leis

do nosso paiz tem concedido a esta aldeia privilegios, que a tornam celebre e a joia dos amantes fugidos. Os obstaculos, que a fria aristocracia poem em meio de casamentos exigidos pela inclinação, ah! são superados, e ninguem pôde desfazelos, a exceção dos contrahentes. Em Gretna-Green não se exige sinão que seja homem e mulher e que queiram cazar.

Por estes tempos — extravagancia de nossos costumes! — Trimm era o cazamenteiro de Gretna-Green, Trimm, que a esse officio reunia & de segeiro, ferrador, barbeiro, cirurgião, critico, etc., etc., — era o fac totum de Gretna-Green. — Muito tempo havia que Trimm não tinha que fazer por sua nobre profissão, o que não deixava de ser-lhe sensivel, porque por ella tinha elle alcançado celebridade nos trez reinos, e cada casamento que fazia contrahir era um triumpho, uma nova folha de loiro que ajuntava a sua coroa.

Estava elle preparando umas ferraduras, quando Yorick, seu aprendiz, lhe disse

que entrava pela aldeia uma carruagem a toda a brida, e que dentro vinham dous jovens. ... Trimm não quiz ouvir mais, um sorriso, que parecia dizer — hoje verei mais do que o rei e as leis de Inglaterra, — contraiu-lhe os labios, e tratou logo de lavar as mãos. Um moço entrou pela caza de Trimm, condusindo pelo braço uma jovem dama: Trimm abriu bem os olhos:

— Tende a bondade de ir concertar a roda da minha carruagem que se quebrou.

Trimm cahiu das nuvens, e desapontado agarrou de má vontade na ferramenta e foi pôr a carruagem em estado de continuar a viagem. Voltando a sua caza, o jovem pediu-lhe a conta, e perguntou-lhe que leguas haveriam d'ali a Gretna-Green.

— Gretna-Green! vós estaeas n'essa abençoada aldeia, meu rico senhor.

— Quem é aqui o sacerdote que une em casamento os amantes fugidos?

— Este vosso criado, disse Trimm, rissonho como uma rosa ao desabrochar.

Dadas as explicações d'um e d'outro la-

dem da materia, como nos tem feito ver varios negociantes d'esta praça. Lembramos isto ao nosso actual ministro da fassenda, para que tire d'esta repartição semelhante arbitrio, deixando-lhe unicamente o direito de fiscalisação.

*Praça do Commercio do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1837.*

C A M B I O S.

As 5 horas da tarde.

Londres . . . . . 29 $\frac{1}{2}$  d. p. 18.  
Pariz . . . . . 323 rs. p. 1f.  
Hamburgo. . . . . 560 nominal.  
Apólices de juro de 6 p. g. 87 $\frac{1}{2}$  a 87 $\frac{1}{2}$  p.c.

M E T A E S.

Ouro em barras. . . . . 135 p. g. pr.  
Peças velhas de 6\$400. 14,800 a 15\$000  
" novas " . . . . . 14,200 a 14\$400  
Moedas de 4\$000. . . . 7,800  
Dobrões Hespanhoes . . . . . 26,200 a 26\$500  
" Patria . . . . . 25,600 a 26\$000  
Pezos Hespanhoes. . . . 1,650 a 1\$690  
" Patria . . . . . 1,600 a 1\$630  
Prata em Moeda . . . . . 70 p. c.  
Cobre punçado . . . . . 4 p. c. de desc.  
Acções da Companhia  
dos Paq. de Vapor . . . . 8\$000 pr.  
Acções da C.ª Nycher. 28 a 30 p. c. pr.

N. B. Mui limitadas tem sido as transações de cambio sobre as praças de Londres, Pariz, e Hamburgo, por esta razão pôde-se dizer que os cotados são inteiramente nominais.

CONSULADO.

Entrou para embarcar no armazem da ponte em toda a semana passada o seguinte: — 3,882 saccas e 94 barricas com café, — 225 barricas com tapioca, — 1 caixote com doce, — 1,514 rôlos de fumo, — 34 saccos e 2 barricas com feijão, — 187 saccos e 10 barricas com furinha de mandioca, — 134 saccos com arroz, — 5 duzias de coqueiras de óleo, — 12 fardos de fio de algodão, — 37 fardos com ipecacuanha, — 5,000 telhas, — 50 chapéos nacionais, 12 barricas com assucar, — 13 fardos com tamancos. Além d'isto entraram fardos e caições com fazendas, e outros muitos objectos

de mantimento para diversos portos do imperio.

PREÇOS CORRENTES.

DOS GENEROS DE EXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1837.

GENEROS.	PREÇOS.	POR
Agoardente de canna.	74,000	Pipa.
" cauxaçá.	64,000 a 66,000	"
Alg. " Minas novas.	7,500	Arr.
" de Minas geraes.	240	Var.
" em punno largo	170 a 200	
" " estreito	1,000	Lib.
Anil . . . . .	10,000 a 12,000	Sac.
Arroz de Santos . . .	9,000	"
Assucar redondo de Campos, e da terra.	2,400 a 2,600	Arr.
" meio dito . . .	2,300 a 2,500	"
" batido . . .	2,200 a 2,400	"
" meio dito . . .	2,100 a 2,300	"
" mescavo . . .	1,400 a 1,600	"
" de Santos f.		
" redondo . . .	Não há	"
" mescavo . . .		"
Café 1.º qual. super.	3,500	"
" " bom . . .	3,200	"
" " regular.	31,00	"
" 2.º qual bom . .	2,900	"
" 2.º dita inferior	2,600	"
" escolha . . .		"
Carne sec. de P. Aleg.	1,600 a 1,800	"
" do Rio Gr.	1,600 a 1,800	"
Cebó 1.º qualidade .	4,800	"
Cera da terra . . .	250 a 270	Lib.
Clinia . . . . .	4,000	Arr.
Chifres do Rio Gr.	4,000 a 12,000	Cem.
Cour. do R. G. de 261.	190	Lib.
" pequenos.	205 a 210	"
" de cavalo . . .		Um.
Farinha f. de mandi.	2,600 a 2,800	Sac.
" grossa . . .	1,800	"
Feijão preto . . .	4,500 a 4,800	"
Graxu do Rio Grand.	4,000 a 4,800	Arr.
Ipecacuanha . . .	700	Lib.
Jacar. em coc. 1.º q.	150,000 a 240,000	Duzia
" 2.º q.	50,000 a 70,000	"
Meios do sola . . .	2,100 a 2,200	Um.
Milho . . . . .	1,900 a 2,000	Sac.
Salsaparrillha . . .	12,000 a 24,000	Arr.
Tabaco Maependim.	4,200	"
" Piedade . . .	2,200	"
Tapioca 1.º qualid.	6,000 a 7,000	Sac.
Tatagiba. . . . .	240	Arr.
Toucinho . . . . .	4,500 a 4,800	"
Vinhatico de costado.	36,000 a 140,000	Duz.

N. B. Todos os generos do paiz pagam

pelo exportador 7 por cento de consulado sobre a avaliação da pauta semanaria, menos o café que paga 11 por cento, sendo de serra abaixo, e de serra acima 10 por cento; os couros do Rio Grande pagam 2 por cento, e o fumo 12.

Estado de alguns generos no mercado.

Café. Limitadissimas foram as vendas d'este genero em toda a semana passada: cons riva-se muito frrouxo; e há falta no mercad o dos de qualdado superior.

Assucar. A semana passada algum movimento houve a este respeito, algumas casas estrangas quizeram entrar em compras d'este genero, mas as suas ofertas não excederam a mais de 2,200 R. e 1,200 M., a cujos preços não apareceram vendedores.

Agoardente. Declinou alguma coixa de preço, pela que já vem chega do da terra, da nova safra.

Couros. Ainda são procurados, e continuam a ter prompta execução.

Farinha de trigo. Vae declinando de preço pela grande abundancia que há no mercado, apesar d'isto sente-se falta das de qualidade superlív.

Madeira. Nem uma alteração tem havido do que anunciamos a semana passada a este respeito.

ANUNCIOS.

O código

DO

PROCESSO CRIMINAL,

com todas as leis, decretos, portarias e avisos que explicam, ou derrogam algumas de suas disposições: por um bacharel formado em Leis.

Vende-se em casa do snr. Laemmert, e na Typ. Commercial de J. do N. Silva. Preço 1\$000 rs.

Na Praça da Constituição n. 61, loja de papel, vende-se a traducção do Elogio a S. Francisco de Paula por Flechier. Na mesma casa se acham outros livros, e entre elles muitas novellas.

do.lhe palavra de honra que lhe não faria mal. N'esse tempo os inimigos se fiavam na palavra de honra dos inimigos, hoje não há amigo que seja tão tolo. O secretario saiu fóra, e entre elle e o barão houve este dialogo:

— Meu amigo, disse o barão, entregue-me minha filha, ou eu vos chamarei aos tribunais.

— Nós pleitearemos; os tribunais serão por quem tenho os costumes e as leis a meu favor.

— Desherdarei minha filha.

— Que dizeis, senhor?

— Acabe...os com isto, dou-vos 20,000 lib. st., ide para fóra de Inglaterra, dissolvei o casamento, e deixae-me minha filha.

— 20,000 lib. st. !

— Sim, aqui estão n'esta carteira,

Meia hora depois, o secretario estava a cavalo, dirigindo-se a um porto de mar para ir para a Americo, Elisa estava na carriagem do barão, e cinco dias depois caçada com o tolo conde de . . .

Não vos parece que tenho raso de dizer que o anor d'um homem é a causa com que menos se deve contar?

\* (Imitação.)

N. S.

do, em menos de meia hora estava o cazaamento concluído. O secretario do barão e Elisa, — que eram elles, — meteram-se na carruagem, e Trimm lançou a ultima bênção aos recem-cazados.

O barão deu por falta da filha e do secretario na manhã do dia que se seguiu ao rapto, meteu-se em uma carruagem de posta, e com dinheiro activou postilhão e bestas. Passou por Gretna-Green, dirigiu-se a Trimm e perguntou-lhe pelos fugitivos. Trimm sorriu-se e disse-lhe que elles tinham seguido a estrada de . . . , a carruagem tomou por essa estrada e desapareceu num momento.

Trimm disse: — Vae, que ja é tarde: tu ignoras meu poder.

Emfim o barão encontrou o que procura na proxima aldeia, que ahí tinham parado os desposados de Gretna-Green para descansar. O estalajadeiro indicou-lhe o quarto em que elles estavam alojados, o barão foi lá ter, e o seu secretario recusou

entregar-lhe a filha. O barão fez um discurso ás pessoas que estavam na estalagem, — já n'esse tempo os homens se levavam por palavras! — apontou-lhes os inconvenientes do rapto, enfim moveu toda a gente, que se poseram em estado de prestar auxilio ao barão, armando-se com garfes, facas, pratos e garrafas, e ameaçando arrombar a porta do quarto em que estavam os criminosos. O secretario abriu um pouco a porta do quarto e disse:

— Concidadios da Escóssia, não percamos nossos direitos, não nos armemos contra os costumes recebidos por nossos pais. Eu estou legitimamente caçado com Elisa: Gretna-Green viu nossa união, o venerável Trimm a abençoou.

— E' necessário que Elisa confirme o que disseis, disse um dos auxiliares.

Elisa o confirmou, e o barão achou-se só. Um ou dois minutos houve silencio absoluto, o barão bateu á porta do genro, pediu-lhe que lhe fallasse em particular, dan-